



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.328, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza repasse financeiro à título de auxílio moradia à Sra. Bruna Cristina Climaco, na forma que menciona e dá outras providências

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, parceladamente, para a Sra. Bruna Cristina Climaco, portadora do RG: MG.12.772.725, inscrita no CPF sob o nº. 055.838.216-98 **o valor total de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a título de auxílio moradia.**

§1º O repasse será utilizado para custear despesas de locação de imóvel para a Sra. Bruna Cristina Climaco e sua família e deverá ser realizado de acordo com o vencimento do aluguel.

§2º O valor mensal do aluguel será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º Cada repasse subsequente somente será liberado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante a apresentação do recibo do pagamento do aluguel referente ao repasse anteriormente recebido.

Art. 2º A Sra. Bruna Cristina Climaco encontra-se em situação de vulnerabilidade, juntamente com a família, em área de risco, havendo necessidade de desocupação imediata da moradia, não possuindo recursos próprios para locar imóvel ou construir outra residência.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Relatório Social e Laudo Técnico Descritivo, constantes do Processo Interno 1223/2012, realizou todos os levantamentos necessários para a concessão do presente auxílio e deverá, a cada seis meses, realizar nova avaliação para que haja continuidade do repasse.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotação **orçamentária prevista nº 02.08.03.08.244.0024.2082.3.3.90.48.00, ficha 458** e outras previstas em orçamento de exercícios futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de outubro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal